

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA****Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:****Vinícius José Mariano de Lima** - Canapi  
**André Brandão de Almeida** - Mar Vermelho  
**Olavo Calheiros Novais Neto** - Murici**Suplente:****Manuilson Andrade Santos** - Colônia Leopoldina  
**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima** - Quebrangulo  
**Adelmo Moreira Calheiros** - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de medicamentos e suplementos para participar de cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail pmanadia.compras@outlook.com . O prazo para a solicitação dos itens a serem cotados e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a contar da data desta sua publicação.

ANADIA-AL, 07 de novembro de 2022.

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
Diretor de Compras**Publicado por:**Paulo Victor Pereira Rocha  
**Código Identificador:**288E3467**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de insulina para participar de cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail pmanadia.compras@outlook.com . O prazo para a solicitação dos itens a serem cotados e recebimento das propostas será de 02 (dois) dias, a contar da data desta sua publicação.

ANADIA-AL, 07 de novembro de 2022.

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
Diretor de Compras**Publicado por:**Paulo Victor Pereira Rocha  
**Código Identificador:**227475EC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de EQUIPAMENTOS PARA A ÁREA DE SAÚDE, para participar de cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail pmanadia.compras@outlook.com . O prazo para a solicitação dos itens a serem cotados e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data desta sua publicação.

ANADIA-AL, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA**  
Diretor de Compras**Publicado por:**Paulo Victor Pereira Rocha  
**Código Identificador:**4A3F7D4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 06/2022**Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que no Município de Anadia/AL, será realizada a Tomada de Preços nº 06/2022, do tipo "menor preço", para contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e/ou serviços de engenharia, de forma indireta, com o regime de empreitada por menor preço global, viabilizando a execução da obra e/ou serviço de **Construção da Escola Cícero da Rocha Sobrinho, em Anadia/AL.**

A sessão será realizada dia 25 de Novembro de 2022 as 09h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Moreira Lima - 13 - Centro - CEP 57660-000, Anadia/AL.

O Instrumento Convocatório está disponível gratuitamente, na íntegra, com todos os seus Anexos e deverá ser retirado de forma física ou via solicitação por e-mail: cpl.anadia@gmail.com.

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**57C8994F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE Feliz Deserto, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de QUENTINHA, ALMOÇO (BUFFET) E COFFE BREAK, para os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Data e hora da sessão de disputa: 24/11/2022, às 14:30h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e se credenciarem junto ao BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: [www.felizdeserto.al.gov.br](http://www.felizdeserto.al.gov.br)

Informações pelo e-mail: [cplfelizdeserto.al@outlook.com](mailto:cplfelizdeserto.al@outlook.com).

Feliz Deserto/AL, 07 de Novembro de 2022.

**AMANDA KARINA GUERRA ROCHA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Odenio de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**C8CB319A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021**

Processo administrativo n. 02010024/2022. Espécie: Segundo termo aditivo ao contrato 002/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e Padrão Assessoria e Consultoria Técnica Ltda. Objeto: Alterar o valor do contrato. Valor global será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Base legal: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Data da assinatura: 31 de março de 2022.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**FD0403AF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento Procuradoria-Geral do Município sobre o processo em apreciação, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com o escritório jurídico HUGO ALMEIDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, n. 1179, Sala 518, Novo Horizonte, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ nº 37.234.330/0001-51, neste ato representada por Hugo Henrique de Almeida Lopes, inscrito no CPF

nº 077.176.214-36, inscrito na OAB/AL sob o nº 11.417, tendo por objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de direito tributário com vistas a treinar e assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre todos os contribuintes de tributos municipais, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

Publique-se.

Junqueiro/AL, 17 de outubro de 2022.

**CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**76A7EB45

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2022. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva o escritório jurídico HUGO ALMEIDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, n. 1179, Sala 518, Novo Horizonte, Arapiraca/AL, inscrita no CNPJ nº 37.234.330/0001-51, neste ato representada por Hugo Henrique de Almeida Lopes, inscrito no CPF nº 077.176.214-36, inscrito na OAB/AL sob o nº 11.417. Do Objeto: contratação dos serviços técnico-especializados para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de direito tributário com vistas a treinar e assessorar os agentes fiscais na identificação, levantamento, planilhamento, análise, constituição e cobrança de créditos tributários incidentes sobre todos os contribuintes de tributos municipais, com espeque no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93. Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 20 de outubro de 2022.

**Publicado por:**  
Roselânia Alves Santos  
**Código Identificador:**38632FDB

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**ERRATA A SÚMULA DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

Aos 18 de outubro de 2022, publicamos no Diário Oficial dos Municípios de alagoas (AMA), na pág. 15 súmulate AVISO DE LICITAÇÃO da Chamada Publica Nº 04/2022, onde ler-se abertura: 09 de novembro de 2022 às 10:00. **Leia-se** abertura: 16 de novembro de 2022 às 10:00.

Limoeiro de Anadia, 07 de novembro de 2022.

**MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Mikhael Kennedy Falcão Farias  
**Código Identificador:**AB340DD6

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando** as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

**Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado** ato relativo ao Extrato do Contrato de Aluguel nº 07/2022 que celebram entre si, o Município de Maragogi – AL, e a pessoa jurídica **MIRAMAR MARAGOGI LTDA**, inscrito no CNPJ nº **07.768.632/0001-49**, mediante cláusulas e condições de Processo de Dispensa de Licitação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2110/2022**

**CONTRATO:** Contrato nº 007/2022, firmado em 29/04/2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa jurídica **MIRAMAR MARAGOGI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.768.632/0001-49.

**OBJETO:** Locação de imóvel, tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Av. Senador Rui Palmeira, 837, Litorâneo, Maragogi/AL. Destinado ao funcionamento do Espaço aos Ambulantes e Artesãos, além de uma Praça de Alimentação da Prefeitura de Maragogi/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 01 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Locatário, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Locador, pessoa jurídica **MIRAMAR MARAGOGI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.768.632/0001-49.

Maragogi-AL, 29 de abril de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**A09907CB

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando** as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

**Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado** ato relativo ao Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Aluguel nº 45/2021 que celebram entre si o Município de Maragogi – AL, e a pessoa física **LEANDRO HENRIQUE CALAÇA DE LIRA**, inscrito no CPF nº **063.674.164-80**, mediante cláusulas e condições de Processo de Dispensa de Licitação, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 45/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3442/2021**

**TERMO ADITIVO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2021, firmado em 30/08/2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa física **LEANDRO HENRIQUE CALAÇA DE LIRA**, inscrito no CPF nº 063.674.164-80.

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua José Machado Filho, 36, Litorâneo, Maragogi/AL, CEP: 57.955-000. Destinado ao funcionamento do Gabinete do Prefeito.

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses, de 01/09/2022 à 31/12/2022.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pelo Contratado, pessoa física **LEANDRO HENRIQUE CALAÇA DE LIRA**.

Maragogi-AL, 30 de agosto de 2022

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**E70A6DD7

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando** as disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

**Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado** ato relativo ao Extrato da Notificação referente a **EMPRESA CLAYTON SILVA ENGENHARIA – ME**, inscrita no CNPJ nº **27.928.441/0001-04**, mediante cláusulas e condições de Processo Administrativo nº 2589/2018, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2589/2018**

**NOTIFICANTE:** MUNICIPIO DE MARAGOGI – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 12.248.522/0001-96, com sede na praça Guedes de

Miranda, 30 – centro, Maragogi/AL – CEP 57955-000, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do R.G nº 1259096 SSP/AL e inscrito no C.P.F/MF sob o nº 190.583.144- 72, residente e domiciliado a Rua Santa Terezinha, nº 0045, bairro - Centro, Maragogi/AL - CEP 57955-000.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, e na melhor forma de direito, fica a empresa **CLEYTON SILVA ENGENHARIA-ME**, acima qualificada, **NOTIFICADA**, nos seguintes termos:

Como é de vosso conhecimento, esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora da tomada de preço nº 06/2018, com objeto execução de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Maragogi/AL, que originou o contrato nº 105/2018, impunha-lhe o compromisso das obrigações contratuais assumidas.

Conforme informações da comissão de licitação e contratos do município de Maragogi, a empresa, deu início a execução do objeto contratado, a contar da data da ordem de serviço expedida em 13/11/2018, tendo executado, até o presente momento 56,38% da obra supracitada. Conforme dados do último boletim de medição expedido pelo engenheiro fiscal e/ou BM nº 04, anexado a plataforma + Brasil.

Ainda resta salientar, que em momento algum houve justificativa válida, por parte da notificada no sentido de explicar o porquê do atraso na obra e inexecução da mesma no prazo pactuado, levando em conta os aditivos de prorrogação de vigência de prazo de execução concedidos, sendo o último, registrado na Plataforma + Brasil, e/ou 10º aditivo do contrato, expirado em 16 de novembro de 2021, demonstrando, assim, inclusive, nítido descaso, com a adimplência de suas obrigações, Bem como a NOTIFICAÇÃO NO PROCESSO Nº: 2589/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VIII | Nº 1410, no dia 09 de novembro de 2020, a qual solicita que a empresa supracitada, apresente defesa prévia referente a Paralisação injustificada da obra, bem como inicie o devido andamento da obra no mesmo prazo.

Ressaltamos, outrossim, que a empresa CLEYTON SILVA ENGENHARIA – ME foi notificada pelo fiscal da obra, José Marcos dos Santos Buarque, através do e-mail jdossantosbuarque@yahoo.com, no dia 24 de setembro de 2020, para que o mesmo reiniciasse as obras.

Em face da demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, constituiu-se motivo para rescisão do contrato, ante a lentidão de seu cumprimento e execução, levando esta entidade pública municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato. Toda via, tal comprovação, consolidou-se, com evidente abandono da obra, atestado pelo engenheiro fiscal da obra, o qual aponta ainda um total de 43,62% (quarenta e três inteiros e sessenta e dois por cento), para a conclusão da obra.

Ante ao exposto, de acordo com a decisão em anexo, fica a empresa **CLEYTON SILVA ENGENHARIA-ME notificada do distrato unilateral** do contrato em comento, nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e itens 9.1; 9.2; 9.3 e 9.4 do contrato em questão.

Maragogi/AL, 20 de janeiro de 2022.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito Municipal de Maragogi/AL

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:F706709D**

#### **DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL** **TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

#### **TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando**s disposições da Lei nº.8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

**Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado**o ato relativo ao Extrato da Notificação referente a **EMPRESA CLAYTON SILVA ENGENHARIA – ME**, inscrita no CNPJ nº **27.928.441/0001-04**, mediante cláusulas e condições de Processo Administrativo nº 2589/2018, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

#### **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 105/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL E A EMPRESA CLEYTON SILVA ENGENHARIA - ME.

#### **PROCESSO Nº 2589/2018.**

**MUNICIPIO DE MARAGOGI – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Guedes de Miranda, 30 – centro, Maragogi/AL – CEP 57955-000, inscrita no CNPJ nº 12.248.522/0001-96, neste ato representada por seu prefeito municipal Sr. FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO, brasileiro, casado, portador do R.G nº 1259096 SSP/AL e inscrito no C.P.F/MF sob o nº 190.583.144-72, residente e domiciliado a Rua Santa Terezinha, nº 0045, bairro - Centro, Maragogi/AL - CEP 57955-000.

CONTRATADA: CLEYTON SILVA ENGENHARIA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.928.441/0001 – 04, com sede na rua capitão Pedro Ivo, nº 526 – Box 01 – Bairro Centro, Palmares- PE, neste ato representado pelo Sr. CLEYTON DA SILVA, portador do R.G nº 56989869-9 SSP/PE e C.P.F/MF sob o nº 048.423.144-86.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratante resolve, em decorrência do Processo nº 2589/2018, e em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 105/2018, referente ao Processo da tomada de preço nº 06/2018, cujo objeto é execução de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas do Município de Maragogi/AL.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente rescisão é motivada pela demora injustificada na execução da prestação contratual, tendo executado, até o presente momento 56,38% da obra supracitada. Conforme dados do último boletim de medição expedido pelo engenheiro fiscal e/ou BM nº 04, anexado a plataforma + Brasil. Conforme previsto no artigo 78, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, constituiu-se motivo para rescisão do contrato, ante a lentidão de seu cumprimento e execução, levando esta entidade pública municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados no contrato. Toda via, tal comprovação, consolidou-se, com evidente abandono da obra, atestado pelo engenheiro fiscal da obra, o qual aponta ainda um total de 43,62% (quarenta e três inteiros e sessenta e dois por cento), para a conclusão da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

**CLÁUSULA QUARTA** - É competente o Foro de Maragogi/AL para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, para que produza os efeitos legais.

Maragogi/AL, 18 de fevereiro de 2022

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**

CPF nº 190.583.144-72

Gestor do Contrato

**THÁCIO FELIPE DOS SANTOS**

Registro: 2227128/2021 AL

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:44A9F686

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO:** do nº 84/2020, oriundo do Processo Administrativo nº 2350/2020 da EMPRESA SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.121.325/0001-09 e entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por incineração e destinação final de cinzas dos resíduos de SAÚDE, DA UPA e MATERNIDADE – A, B e E de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e 3016/2002 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/2004, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maragogi -AL.

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 07 (sete) de novembro de 2022 e término em 07 (sete) de novembro de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de novembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos.

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:E028BF99

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO  
É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO  
É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É O  
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO  
CONTRATO Nº 84/2020, ORIUNDO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2350/2020, PROMOVIDO PELO**

**MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E A EMPRESA SERQUIP  
TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, INSCRITA NO CNPJ  
Nº 06.121.325/0001-09, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARAGOGI-AL.**

**OBJETO:** Reequilíbrio Econômico Financeiro referente ao Contrato nº 84/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por incineração e destinação final de cinzas dos resíduos de SAÚDE, DA UPA e MATERNIDADE – A, B e E de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e 3016/2002 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/2004, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maragogi -AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 07 de novembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
Código Identificador:42D44292

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL  
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

**Considerando** as disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;

**Considerando**, ainda, o disposto no art.55da Lei nº.9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Fica**convalidado** ato relativo ao Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo que celebram entre si o Município de Maragogi – AL, e a **EMPRESA CLAYTON SILVA ENGENHARIA – ME**, inscrita no CNPJ nº 27.928.441/0001-04, mediante cláusulas e condições de Processo Administrativo nº 2589/2018, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº.8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

**EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE  
CONTRATO**

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO:** do Contrato nº 105/2018, ENTRE MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E A EMPRESA CLAYTON SILVA ENGENHARIA – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.928.441/0001-04.

**OBJETO:** A Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas deste Município de Maragogi – AL.

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorroga-se o prazo de vigência por mais 1 (um) mês, tendo início em 17/11/2021 e término em 17/12/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Nos termos do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 12 de novembro de 2021.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**

Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**

Maria Cristina Costa Wanderley

**Código Identificador:**A7537C24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS  
TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A ASSOCIAÇÃO DE WINDSURF DE ALAGOAS (AWA).

O **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 12248522/0001-96, por intermédio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Sr. Anderson Diego Araújo Vasconcelos, de CPF 075.007.364-01, e a Associação de Windsurf de Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº. 26.939.195/0001-23, com sede na Av Professor Sandoval Arroxelas, n.º 542, Sala 04, Maceió, Alagoas, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo Moura Lacerda de Melo, de CPF n. 040.782.924-53, residente na Rodovia AL-101 Norte, KM 124, Pousada Camurim Grande, Sítio Camurim Grande, Maragogi - AL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o **processo administrativo de nº 1260/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FOMENTO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a execução do evento/projeto denominado “Festival de Velas de Maragogi”, entre os dias 23 e 27 de novembro de 2022, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO) deste Termo de Fomento, com valor de fomento bruto de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

1.2 - Para a execução do presente, a municipalidade efetuará o repasse consoante à seguinte dotação orçamentária:

*Programa: 0013-PROMOÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO  
Projeto/Atividade: 2008-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO  
Unidade: 10.11 – Fundo Municipal de Turismo  
23.695.0013.2008 – Manutenção dos Serviços de Promoção e Apoio ao Turismo  
Elemento de despesa: 33.60.41*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se

do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

d) na hipótese de o representante ou autoridade deixar ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador municipal deverá designar novo representante, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e dos respectivos planos de trabalho, no máximo até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

g) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

h) aprovação do plano de trabalho;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

j) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

k) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

l) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

m) fornecer meios para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública uma plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

b) divulgar em meio público e em locais visíveis, como as suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, *comunicações* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas de Alagoas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela execução do projeto, conforme Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito às despesas extraordinárias e imprevistas, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede física, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos ou materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter recursos humanos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria, cumprindo com os objetivos propostos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Fomento, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir recursos humanos, condições materiais e capacidade técnica e operacional para a execução integral do Plano de Trabalho.

3.2 - Para celebração do Termo de Fomento, a organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, Plano de Trabalho e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e consequente prestação de contas.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao representante da administração pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, atletas e equipes participantes, público presente, ações de promoção, entre outros elementos.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4.º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

6.2 - Os documentos entregues pela entidade, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a no máximo 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 7.6** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos da Administração Pública em desacordo com o que prevê o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Maragogi - AL, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maragogi, 19 de outubro de 2022

Assinatura do Representante Legal da Administração Pública Municipal Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Assinatura do Chefe do Executivo Municipal - Município de Maragogi

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil - Associação de Windsurf de Alagoas

**Publicado por:**  
Djalma Juvêncio Lucas Neto  
**Código Identificador:**EA5DB982

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

### GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA/SMF/MD - Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina o cumprimento das tarefas de fiscalização.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o desempenho dos trabalhos de fiscalização, análise de documentação fiscal, cumprimento de tarefas normais e especiais e demais atos inerentes ao trabalho determinado pela Diretoria Tributária

#### RESOLVE:

**Art. 1º** As Tarefas Fiscais serão distribuídas pela Diretoria Tributária, por demanda específica ou por solicitação do Fiscal de Tributos.

§ 1º Caberá ao Diretor Tributário orientar, acompanhar, instruir e proceder às distribuições das tarefas aos Fiscais de Tributos.

§ 2º Ato da Diretoria Tributária poderá delegar as competências descritas neste a Coordenação de Fiscalização.

**Art. 2º** Para cada Fiscal de Tributos serão distribuídas até 04 (quatro) empresas, ordens de serviços ou ordens de serviços com fiscalização de empresas.

§ 1º Quando das tarefas distribuídas constar empresa desaparecida deverá o Fiscal de Tributos informar se o estabelecimento se encontra fechado ou se existe outra no local.

§ 2º Constatada quaisquer situações definidas neste artigo, caberá ao Fiscal de Tributos realizar as consultas necessárias, inclusive pesquisando as entidades vinculadas às atividades fins e/ou órgãos públicos.

§ 3º As empresas que não forem localizadas serão devolvidas a Diretoria Tributária, a respectiva documentação comprobatória, para que se proceda a emissão de nova empresa para fiscalização ou prorrogação do prazo de fiscalização para nova tentativa de localização.

§ 4º Demonstrado a inexistência da empresa e a impossibilidade de localização, tal fato deverá ser inserido no respectivo cadastro mercantil.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibida qualquer ação fiscal em empresa não distribuída pela Diretoria Tributária, vedada a percepção de quaisquer pontos de produtividade em decorrência do feito, ficando ainda, o Fiscal de Tributos que assim proceder, sujeito a sindicância administrativa.

### CAPÍTULO I DO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** O Fiscal de Tributos ao lavrar o Termo de Início de Fiscalização – TIF, mencionará, obrigatoriamente o nome completo da empresa fiscalizada, a identificação do contribuinte ou seu representante legal, quando contador o número do CRC, e assinalará toda documentação solicitada.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de documentos não elencados no TIF, caberá ao Fiscal de Tributos, mediante aditivo, discriminar claramente o pedido, dando ciência inequívoca ao contribuinte ou seu responsável.

**Art. 5º** O TIF deverá ser lavrado em 03 (três) vias, assim distribuídas:

1º via – Contribuinte;  
2º via – Anexar ao Auto de Infração;  
3º via – Diretoria Tributária

**Art. 6º** Uma vez lavrado o TIF, fica o Fiscal de Tributos obrigado a entregar imediatamente à chefia imediata uma via do termo, ficando sujeito ao cancelamento dos pontos relativos ao trabalho efetuado, caso haja descumprimento do ora determinado.

§ 1º Uma vez lavrado o TIF, o Fiscal de Tributos terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o feito.

§ 2º Quando não forem concluídas as tarefas no prazo determinado no parágrafo anterior, caberá a Diretoria Tributária a decisão de prorrogá-la, desde que solicitadas pelo Fiscal de Tributos com a apresentação dos elementos que demonstrem a necessidade da prorrogação.

§ 3º A prorrogação do TIF será realizada, uma única vez, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º A autoridade fiscal que se afastar da repartição por qualquer motivo, por período superior a 30 (trinta) dias, devolverá a Diretoria Tributária todas as tarefas sob sua responsabilidade, estejam elas iniciadas ou não.

### CAPÍTULO II DA NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO

**Art. 7º** Caberá à Coordenação de Fiscalização o controle das Notificações e Autos de Infração devidamente lavrados.

**Art. 8º** O Auto de Infração de modelo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Finanças, será emitida em 04 (quatro) vias, de idêntico teor e conteúdo, e ainda, conterà, além de outros dados julgados necessários, os seguintes elementos:

nome do notificado e, em sendo o caso, número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC ou Cadastro Imobiliário; local e dia da lavratura; descrição do fato que a motivou e indicação dos dispositivos legais infringidos; identificação do tributo e seu montante; montante das multas cabíveis e dos dispositivos que as cominem; assinatura do notificante, do notificado e nome das testemunhas, se houver.

**Art. 9º** As 04 (quatro) vias do Auto de Infração terão o seguinte destino:

a primeira via, para o Órgão Fazendário em que deve ser efetuado o recolhimento;